



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1525/2024

Ementa: INSTITUI E INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG O “NOVEMBRO AZUL”, DEDICADO AS AÇÕES DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA E DE PROMOÇÃO A SAÚDE DO HOMEM.

Autoria: Gilberto Rezende

Relatoria: Jair Ferraz

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Gilberto Rezende, que institui e insere no calendário Oficial do Município de Uberlândia o “Novembro Azul”, Dedicado a ações de prevenção ao Câncer de Próstata e de Promoção à Saúde do Homem, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

Nos termos do inciso I do artigo 94 da Resolução supra, cabe às comissões, em razão de sua competência ou da finalidade de sua constituição apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Assim, são atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Redação nos termos do inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno, a saber:

“Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:

(...)

IV - Legislação, Justiça e Redação:

a) aspectos jurídico constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) adequação de proposições às normas legais e regimentais;

c) redação final e proposição;

d) análise de legalidade na publicidade dos atos oficiais;





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

e) manifestar-se em recursos previstos neste Regimento. (grifos nossos)

Cabe a esta comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no inciso IV do art. 102 da resolução 031/2002 - Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Complementar Federal n.º 095/98, todas as normas foram devidamente atendidas.

A inclusão no calendário oficial do Município de data comemorativa encontra-se dentro das formalidades legais e constitucionais para análise da iniciativa e conteúdo da matéria, por se tratar de matéria concorrente e está elencada dentre aquelas de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O presente projeto em análise visa instituir e inserir no calendário oficial do Município de Uberlândia o “Novembro Azul” com o objetivo de promover ações de prevenção de próstata e de saúde do homem.

A comissão ao compulsar o portal de legislação da prefeitura encontrou a lei n.º 8.131 de 30 de outubro de 2002, que “Institui a Semana da Saúde do Homem”, razão pela qual apresenta **emendas** ao projeto atendendo a Lei Complementar n.º 095/98 e Decreto 9191/2017.

Ementa: INSTITUI E INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG O MÊS “NOVEMBRO AZUL”

Art. 1º Fica instituído e inserido no calendário oficial do Município de Uberlândia o mês “Novembro Azul”, dedicado as ações de prevenção ao câncer de próstata.

Parágrafo único - O símbolo do mês “Novembro Azul” será representado por um laço na cor azul.

Trata-se de matéria de competência concorrente entre Executivo e Legislativo, oportunidade em que opinamos pela tramitação da matéria.

É o parecer!

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista dos aspectos jurídico constitucional, legal e regimental da proposição, para efeito de admissibilidade e tramitação, **conclui-se pela aprovação da tramitação da matéria do Projeto**, com as emendas apresentadas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 134 do Regimento Interno.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Sala das Comissões, 15 de março de 2024 11:35:35.

Jair Ferraz
Relator

Abatenio Marquez
Presidente Suplente

Anderson Lima
Membro

